



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 119.733/09

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE
IMAGEM 2010/192.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E PLÍNIO
TADEU DE ALBERNAZ QUARTIM,
PARA A AUTORIZAÇÃO, MEDIANTE
LICENÇA, DO USO DE IMAGENS.

Ao(s) dois dia(s) do mês de dezembro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada LICENCIADA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e PLÍNIO TADEU DE ALBERNAZ QUARTIM, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, daqui por diante denominado LICENCIANTE e neste ato representado pelo próprio, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo n.º 119.733/09, por meio do qual transfere, com fulcro no art. 50 da Lei n. 9.610/98 e art. 111 da Lei n. 8.666/93, os direitos ao uso de imagens referente a obra Sepé Tiaraju à Câmara dos Deputados, com fulcro no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a autorização, mediante licença, do uso das imagens do LICENCIANTE constantes da história em quadrinhos intitulada “SEPÉ TIARAJU, o índio, o homem, o herói”, que aborda aspectos da vida do novo herói nacional.

Parágrafo primeiro – O LICENCIANTE declara ser único detentor dos direitos patrimoniais e morais referentes às ilustrações cuja licença de uso é objeto do presente Contrato.

Parágrafo segundo – A licença concedida neste Contrato abrange somente o uso especificado nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

A LICENCIADA se compromete a utilizar as imagens do LICENCIANTE unicamente para fins específicos de editoração e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

divulgação do trabalho constante da cláusula primeira do presente Instrumento.

Parágrafo primeiro – As ilustrações poderão ser veiculadas pela LICENCIADA somente em mídias impressas ou digitais e pela imprensa televisiva ou virtual.

Parágrafo segundo – A presente licença autoriza a LICENCIADA a exibir as imagens, tanto no país como no exterior, desde que tenha sempre o objetivo da divulgação das mesmas.

Parágrafo terceiro – A LICENCIADA poderá fazer uso das imagens, pelo prazo indicado na Cláusula Sexta deste Contrato, só sendo possível a rescisão deste Contrato no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo quarto – A LICENCIADA tem unicamente direito às ilustrações do LICENCIANTE para fins de exibição nos moldes deste instrumento contratual, sendo-lhe vedada ceder o uso das ilustrações a terceiros, sem a expressa anuência do LICENCIANTE.

Parágrafo quinto – A LICENCIADA não se responsabiliza pelo uso indevido das ilustrações, cuja licença é objeto do presente instrumento, captadas em exposições e/ou reproduções ocorridas de conformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIANTE

O LICENCIANTE se compromete a ceder suas ilustrações à LICENCIADA para utilização nos moldes deste Contrato.

Parágrafo único – A LICENCIADA não se responsabilizará pelas ilustrações que, porventura, tenham sido objeto de negociação com terceiros, que possam vir a ocasionar ações judiciais, indenizações, bem como qualquer descumprimento à Lei n. 9.610/98 e à legislação federal.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSIVIDADE

As ilustrações cedidas pelo LICENCIANTE serão de utilização exclusiva da LICENCIADA, a quem competirá o direito de adotar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para impedir o uso indevido das imagens por terceiros.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA QUINTA – DA GRATUIDADE

O presente contrato é gratuito, sem quaisquer ônus financeiros para as partes, ficando a LICENCIADA responsável pelos possíveis gastos necessários à divulgação das ilustrações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, a contar do prazo de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 02 de dezembro de 2010.

Pela CÂMARA:

Pelo LICENCIANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Plínio Tadeu de Albernaz Quartim
Licenciante
CPF n. 003.039.261-63

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CV